



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000430557

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003415-04.2024.8.26.0302, da Comarca de Jaú, em que é apelante CLEO CRISTINA MAGALHÃES (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E DARIO GAYOSO.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1003415-04.2024.8.26.0302

Comarca: Jaú

Apelante: Cleo Cristina Magalhães

Apelado: Companhia Paulista de Força e Luz

MM (a) Juiz(a) de 1º Grau: Júlia Inêz Costa Galceran

VOTO Nº 11797 /2025 msb – FRG

APELAÇÃO – Fornecimento de energia elétrica – Ação de indenização por danos morais decorrentes de corte indevido de fornecimento de energia elétrica – Sentença de improcedência – Apelo do consumidor, insistindo na procedência da ação - Restou incontroverso nos autos a legalidade do corte do fornecimento de energia, vez que a autora ficou inadimplente - Autora que realizou a religação da energia elétrica em seu imóvel por conta própria - Sentença mantida - Recurso IMPROVIDO.

Trata-se de recurso de apelação interposto por CLEO CRISTINA MAGALHÃES, que contende com COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, em face da r. sentença proferida a fls. 138/142, que julgou improcedente o pedido inicial, com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I do CPC, revogada a tutela de urgência concedida nas fls. 36, condenada a autora com custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade em virtude da justiça gratuita concedida nas fls. 36.

Embargos de declaração fls. 145/153 – Rejeitado (fls. 154/155)

Razões de apelação a fls. 159/169. Sustentou a apelante a autora estava com faturas inadimplentes, mas efetuou o pagamento; que não reconhece a religação ilegal que foi acusada; afirma que a apelante não reconhece o TOI, apresentado pela apelada; que os documentos apresentados de forma unilateral, alega que a concessionária não pode permanecer com o corte por faturas pretéritas, haja vista o pagamento efetuado das últimas faturas; aduz que os cortes ocorreram em dias vedados pela Lei. Requer a reforma total da

sentença, condenando a apelada em danos morais no valor de R\$20.00,00.

Contrarrazões a fls. 173/177. Requereu a apelada a manutenção da sentença, nos termos da fundamentação do recurso.

As partes não manifestaram oposição ao julgamento virtual.

Recurso formalmente em ordem.

É o relatório.

O recurso não merece provimento.

Trata-se de ação de responsabilidade civil da concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica por corte de fornecimento decorrente de inadimplemento de obrigação pecuniária do consumidor. Trata-se de relação de consumo aplica a disciplina do CDC.

A r. sentença de improcedência da pretensão indenizatória está pautada na legitimidade da conduta da apelada, consubstanciada na existência de incontroversa inadimplência, e de interrupções no fornecimento de energia, tendo sido realizada pela primeira vez em agosto/2023.

No caso concreto foi demonstrado nos autos que a autora teve quatro cortes de energia na sua unidade consumidora, em setembro/2023; dezembro/2023; janeiro/2024 e março/2024.

Observa-se que os cortes foram realizados de forma reiterada em face da religação arbitrária por parte da autora que continua insistindo em utilizar serviço sem adimplir faturas.

Os atos realizados pela concessionária são legítimos com respaldo no artigo 6º do § 3º, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995.

Não há o que se falar em indenização por dano moral, uma vez que os atos praticados pela ré, são constitutivos de seu direito.

Entendimento da 27ª Câmara de Direito Privado.

APELAÇÃO. Ação indenizatória por dano moral. Corte ilegal de energia elétrica. Sentença de improcedência. Manutenção. Demonstração pela parte ré de que o corte foi oriundo de auto ligação pelo usuário. Ausência de ilegalidade no corte. Sentença mantida Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1020073-44.2022.8.26.0506; Relator (a): Rogério Murillo Pereira Cimino; Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/12/2022; Data de Registro: 19/12/2022).

Feitas estas considerações, concluo pela manutenção da sentença.

Em razão da sucumbência recursal majoro os honorários advocatícios arbitrados por equidade na origem para quinze por cento sobre o valor da condenação, observados os critérios Processo Civil. do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil, suspensa a exigibilidade em virtude da justiça gratuita.

De forma a evitar a oposição de embargos de declaração destinados meramente ao prequestionamento e de modo a viabilizar o acesso às vias extraordinária e especial, considera-se prequestionada toda a matéria

constitucional e infraconstitucional suscitada nos autos, uma vez que apreciadas as questões relacionadas à controvérsia por este Colegiado, ainda que não tenha ocorrido a individualização de cada um dos argumentos ou dispositivos legais invocados, cenário ademais incapaz de negativamente influir na conclusão adotada, competindo às partes observar o disposto no artigo 1.026, § 2º do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO

Relator